



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.537, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a regulamentação do uso de acessórios para montarias em cavalos, na modalidade Cutiano.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7624/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a regulamentação do uso de acessórios para montarias em cavalos, na modalidade Cutiano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de acessórios em montarias de cavalos, na modalidade Cutiano, visando garantir a integridade física dos animais, promovendo práticas responsáveis e éticas.

Art. 2º Ficam regulamentados os seguintes acessórios para montarias em cavalos, na modalidade Cutiano:

I – Rédeas cavaleira;

II – Esporas;

III – Cutiano;

IV – Barrigueiras;

V – Peiteiras;



VI – Cinta de Flanco.

Art. 3º Os acessórios mencionados no art. 2º desta Lei deverão ser confeccionados e utilizados de forma a não causar lesões aos animais, observando-se os seguintes requisitos:

I – Rédeas cavaleira: devem ser confeccionadas com materiais resistentes e flexíveis, sem bordas cortantes, evitando o uso de correntes ou materiais que possam causar ferimentos aos cavalos;

II – Esporas: devem ter rosetas arredondadas, sem pontas ou ganchos, e apresentar diâmetro mínimo de 2,5 cm;

III – Cutiano: o assento deve ser anatômico, proporcionando segurança e estabilidade ao cavaleiro sem causar lesões na coluna do animal;

IV – Barrigueiras: devem ser ajustáveis, confeccionadas com materiais macios e resistentes, distribuindo a pressão de forma a evitar lesões na região abdominal do animal;

V – Peiteiras: devem ser ajustáveis e fabricadas com materiais resistentes e flexíveis que permitam a livre movimentação do animal;

VI – Cinta de Flanco: devem ser confeccionados com materiais que não causem ferimentos na região do flanco do animal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos responsáveis pela realização e supervisão de eventos equestres.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nas montarias de cavalos, na modalidade Cutiano, o bem-estar do animal está em primeiro lugar, havendo todo cuidado e acompanhamento especializado, nessa importante manifestação da cultura brasileira.

LexEdit
CD23831891470*



Para corroborar esse cuidado, o presente projeto de lei visa estabelecer normas para a utilização de acessórios nas montarias de cavalos, na modalidade Cutiano, visando garantir a integridade física dos animais.

A regulamentação dos acessórios utilizados assegura que a atividade seja desenvolvida de forma responsável e ética, prevenindo possíveis lesões.

Diante da importância da medida aqui proposta, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal**



LexEdit

